



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

LEI 901 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 491/2007, QUE DISCIPLINA SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o artigo 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 491, de 27 de junho de 2007, que disciplina sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Sooretama/ES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.4º

I -.....

e) (Revogado)

II – De Órgãos ou entidades não governamentais.

a) Representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular

fe

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes:

I – Representantes de sindicato e ou associações de aposentados;

II – Representante de organização do grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;

III – Representante de igrejas com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;

IV - Representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanente atendimento e promoção do idoso e

V – Usuários idosos dos grupos dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos da secretaria municipal de assistência social.

Art. 4º-A. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no conselho;

fe



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 7º-A. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I- Desvincular-se dos órgãos ou entidade de origem de sua representação;
- II- Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III- Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do Conselho;
- IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e
- V- For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal serão substituídos pelos suplentes, com os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§ 2º. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva.

Art. 10º-A. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por maioria de seus membros.

se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

§ 2º. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla publicação.

Art. 12º-A. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos do município.

Art. 12º-B. São receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I- Dotação orçamentária da União, Estados e Municípios;
- II- Doações do setor privado, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas;
- III- Os rendimentos, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV- As advindas de acordos e convênios;
- V- As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/2003 ou quaisquer outras embasadas para as penalidades; e
- VI- Quaisquer outros recursos originados de atos legais.

Art. 12º-C. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de

Je

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 12º-D. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Idosa” para movimentação dos recursos financeiros do fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo de receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após, apresentação e aprovação do conselho municipal de direitos da pessoa idosa.

Art.12º - E. A contabilidade do fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12º - F. Caberá a secretaria municipal de assistência social gerir o fundo municipal da pessoa idosa, sob orientação e controle do conselho municipal de direitos da pessoa idosa, cabendo ao seu titular;

- I – Solicitar a política de aplicação dos recursos ao conselho municipal da pessoa idosa;
- II – Submeter ao conselho municipal de direitos da pessoa idosa demonstrativo contábil de movimentação financeira do fundo;
- III – Assinar cheques, ordenar, empenhos e pagamentos das despesas do fundo;
- IV – Outras atividades indispensáveis para gerenciamento do fundo.

Art. 2º. Revoga-se a letra e, inciso II do artigo 4º da lei municipal nº 491, de 27 de junho de 2007, e todas as disposições em contrários.

de

[Handwritten signature]




PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2018.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA

Certifico e dou fé, que dei publicidade a presente lei, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.


LIDIANE PEIXOTO SUAVE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO